

PROJETO DE LEI Nº 20 / 2023

06 FEV 2023
Nº 111/2023
PROTOCOLO

Proíbe Fabricação, comercialização e o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica proibido a fabricação, comercialização e o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Sooretama/ES.

Parágrafo único: Excetua-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º. A proibição a que se refere esta Lei estende-se a toda a cidade, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa a ser fixada na sua regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Aristides Leite de Oliveira, Sooretama/ES, aos de fevereiro de 2023.


PAULO SÉRGIO DE REZENDE
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei, caso aprovado, visa restringir a fabricação, comercialização e o manuseio de fogos de artifício com alta intensidade sonora. Sob o aspecto ambiental, é sabido que "milhares de partículas de dióxido de carbono (CO₂) são espalhadas pelo ar, e o foguete libera estrôncio, uma perigosa substância tóxica e causadora de incêndios". Outro problema exposto é sobre o material utilizado para fazer os fogos, que é "difícilmente reciclável" e as suas substâncias tóxicas podem fazer mal à saúde, motivos pelos quais as empresas e associações de reciclagem não recebem este tipo de material.

Sobre os malefícios à saúde das pessoas e animais, é indiscutível a poluição sonora ocasionada pelo estouro dos fogos, que assusta os animais, podendo levá-los à mudança de comportamento e até à morte. No tocante aos animais, é sabido que esses possuem audição exponencialmente mais aguçadas que a dos humanos, e um barulho que, para nós, é incômodo, para eles pode causar danos irreversíveis ao sistema auditivo e até neurológico. Ademais, na tentativa de escapar do "perigo", eles podem fugir e se machucar.

Outro ponto de ainda mais relevância, há que se ponderar sobre os prejuízos ao sossego e bem-estar de crianças, idosos e pessoas mais sensíveis a situações de estresse, como os autistas, por exemplo. Em humanos, a queima de fogos pode causar danos tanto a quem manuseia, quanto a quem ouve os barulhos. Segundo o Ministério da Saúde, cerca de 7 mil pessoas sofreram lesões decorrentes do uso de fogos de artifício no período de 2007 a 2017. As lesões incluem queimaduras, lacerações e cortes; amputações de membros superiores, lesões de córnea, lesão auditiva e perda de visão e de audição. Durante esses dez anos analisados, pelo menos 96 mortes foram registradas no Brasil em consequência da queima de fogos.

Por fim, é importante ressaltar também que os fogos de artifício provocam danos ambientais, uma vez que a queima emite poluentes significativos, aumentando a concentração de substâncias contaminantes no ar em torno de 71,6% após a finalização do estouro.

Assim, consideramos que a aprovação desta proposta deve necessariamente ocorrer até trinta dias antes do pleito eleitoral, esperamos receber o apoio de todos os nobres pares desta Casa de Leis.

Sooretama/ES, de fevereiro de 2023


PAULO SÉRGIO DE REZENDE
Vereador